LEI Nº 2.240/80.

DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O DMT, criado pela Lei Municipal nº 1979/77, é órgão consultivo do Executivo Municipal e compõe-se de:

I - Corpo de Conselheiros

II - Secretária

Art. 2º - O Corpo de Conselheiros é constituído de:

I - Presidente

II - Um advogado da Municipalidade

III - Dois representantes do Sr. Prefeito Municipal

IV - Um representante da Câmara Municipal

V - Um representante das Empresas Concessionárias

VI - Um representante dos Motoristas de Taxis.

Parágrafo Único - Cada membro do DMT terá um suplente, exceto o presidente, que designará um dos Conselheiros para substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência eventuais.

Art. 3º - O Presidente do DMT é de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal entre cidadãos de ilibada conduta, de reconhecida capacidade e de notório saber sobre transportes urbanos.

§ 1º - Os membros dos incisos II e III e seus respectivos suplentes são designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - O membro do inciso IV e seu respectivo suplente é indicado pela Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os membros dos incisos V e VI e seus respectivos suplentes são designados, pelos concessionários do transporte coletivo e motoristas de taxis, respectivamente.

§ 4º - Os indicados terão o prazo de quinze (15) dias úteis para tomarem posse perante o Executivo Municipal, considerando renúncia automática se durante este prazo não tomarem posse.

Art. 4º - É de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros e suplentes, permitida a recondução.

Art. 5º - O DMT reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês com calendário previamente elaborada pelos próprios membros e, extraordinàriamente quando convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente.

Art. 6º - Só se realiza sessão do DMT com a presença de no mínimo quatro (4) Conselheiros, além do Presidente.

Parágrafo Único - Pelas sessões de que participem, percebrm os Conselheiros retribuição de 50% do Valor de Referência Regional só podendo ser remunerada 1 (uma) reunião extraordinária por mês.

Art. 7º - As decisões do DMT são tomadas de conformidade com a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - Os Pareceres do DMT, sobre assunto de sua competência, serão obrigatoriamente subscritos pela maioria absoluta de seus membros, presente às sessões.

Art. 8º - O não comparecimento a três (3) sessões consecutivas do DMT, ou a cinco (5) alternadas em 1 (um) ano, acarreta ao Conselheiro faltoso a perda do mandato.

Art. 9º - As atividades administrativas do DMT se desenvolvem através da Secretaria, que conta com o pessoal necessário recrutado dentre os servidores municipais de nível superior.

§ 1º - O Secretário é designado pelo Prefeito Municipal por indicação do Presidente do DMT, dentre os servidores municipais de nível superior.

§ 2º - Para o fim de remuneração a função do Secretário equivale à de Chefe de Departamento do Município.

Art.10º - Fica criado no quadro de servidores da SUDECOL o cargo de Fiscal de Transporte para 3 (três) vagas.

Parágrafo Único - Os vencimentos do cargo criado por este artigo,são de 1 1/2 (hum e meio) salário mínimo regional.

Art. 11º - Ao DMT compete apreciar todo assunto relativo a transporte coletivo e individual do Município e, especialmente emitir parecer sobre:

a) A conveniência de criação de linha e/ ou ponto de taxi.
b) Alteração de horário e do número de viagens.
c) A qualidade do serviço prestado por delegatário.
d) Prorrogação de contrato de concessão.
e) O valor de caução para participação em concorrência ou assinatura de contrato.
f) Fixação e revisão de tarifas.
g) Pontos de parada
h) Retomada do serviço
i) Regime de funcionamento das linhas
j) Alteração de itinerário
k) Aplicação de pena
l) Qualquer medida atinente à boa ordem do serviço de transporte
m) O seu Regimento.

Art. 12º - As disposições desta Lei não se aplicam aos caminhões de aluguel e veículos de tração animal.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente com nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal